

empresa por meio de ligações (sem êxito) e via aplicativo de mensagens no telefone registrado no cadastro da empresa, para que essa se posicionasse sobre o ocorrido, a qual em um primeiro momento alegou desconhecimento, indicando que realizaria a troca, contudo passou a não mais responder as mensagens enviadas. Ante a suspeita inicial de fraude, esta Administração procurou a fabricante Hewlett-Packard® por meio dos canais oficiais do contato disponível na página da internet, para verificar a possibilidade de sanar a dúvida quanto à originalidade dos produtos. O Sr. Paulo Rogério Lino, Perito Certificado pela fabricante, constatou que os produtos não são originais, emitindo o Laudo de Inspeção Técnica do Fabricante nº 031030922 (anexo).

Cumprе ressaltar que pelos indícios de fraude, foi registrado o Boletim de Ocorrência nº A026001.1.2022 na DCCA - 02ª Del. Pol. (cartuchos apreendidos para perícia oficial), em desfavor da empresa Print Jet Suprimentos de Informática LTDA, por infringir o artigo 96 da Lei nº 8.666/93.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato de locação de (...) II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; "o bom funcionamento de alguns computadores utilizados por esta Administração.

Diante do exposto, e restando caracterizada e não justificada a infração administrativa cometida pela empresa Print Jet Suprimentos de Informática LTDA, ausência de causa penal, força maior ou motivo legalmente justificável conduziu pela finalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

multa no valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), nos termos do artigo 8º, da Resolução SGC-68/99, calculada sobre as obrigações contratuais não adimplidas.

A empresa Magna da Silva, inscrita no CNPJ sob nº 43.702.468/0001-30, com registro de sede apontada como Rua Coriolano Marques Silva nº 65 na cidade de Presidente Venceslau/SP, a qual participou do processo licitatório na modalidade convite eletrônico de nº 5101900001202300002, originado no processo nº 22/00034, e sagrou-se a vencedora no certame para o fornecimento de 15 (quinze) cabos para celular, do tipo usb 2.0 lightning, de 1 metro, (original), para celular apple, conforme Nota de Empenho nº 202260017, entregue os referidos cabos em desconformidade com o que foi licitado, após análise da equipe técnica restou dúvidas quanto à originalidade dos acessórios, por não possuírem características específicas de um produto original ou certificado pela Apple, como por exemplo a gravação a laser do número de série no fio, além de apresentar aparência de qualidade inferior, cumprе ressaltar que a utilização de acessórios não certificados podem ocasionar problemas nos dispositivos eletrônicos utilizados por esta secretaria.

A empresa foi notificada por telefone e e-mail e respondeu que iria providenciar a troca, porém passado um lapso temporal, não foi mais atendido por telefone e e-mail, buscou-se novamente contactar a empresa sendo remetida cópia por e-mail, restando infrutífero, desta feita foi enviada a notificação por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento, que após três tentativas de entrega a notificação foi retirada na Agência dos Correios em 02/06/22, em 20/05/22 foi recebido por esta Administração, via Correios, 15 (quinze) novos cabos, os quais também não apresentavam as características próprias dos produtos originais.

Alto contínuo o Encargado do processo citou a empresa (fl. 27), sendo que até o presente momento a Contratada não apresentou defesa.

Cumprе ressaltar que pelos indícios de fraude, foi registrado o Boletim de Ocorrência nº C08871.1.2022 na DCCA - 03ª Delegacia de Polícia, em desfavor da Empresa Magna da Silva, sendo apreendidos todos os 30 (trinta) cabos lightning para perícia oficial, por em tese ter infringido o artigo 96 da Lei nº 8.666/93.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, ou contrato de locação de (...) II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; "o bom funcionamento de alguns computadores utilizados por esta Administração.

com o recebimento do Laudo Pericial nº 212438/2002, (fls. 29 a 38), nas considerações foi constatado divergências quanto as características de originalidade da marca "APPLE".

Diante do exposto, e restando caracterizada e não justificada a infração administrativa cometida pela empresa Magna da Silva, ausência de caso fortuito, força maior ou motivo legalmente justificável conduziu pela penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

multa no valor de R\$ 329,64 (trezentos e vinte nove reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, da Resolução SGC-68/99, calculada sobre as obrigações contratuais não adimplidas.

Gestão e Governo Digital

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTRATOS

TERMO DE RETI RATIFICAÇÃO AO ADITIVO

PROCESSO nº -SP-PRC-2021/00474

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO

DIGITAL.

CHEFIA DE GABINETE: SODEXO PASSO DOS BRASILIENSES E COMER

CIO S/A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

CONTRATO Nº 34235-SAAC-00002-2022

CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-36

Ans. dias 19 de abril do ano de 2023, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, inscrita no CNPJ sob o nº 39.467.252/0001-02, neste ato representada pela Senhora MARIA DE ANDRADE SANTAREM, Respondendo pelo Expediente da Unidade Central de Recursos Humanos, portadora da cédula de identidade RG 6.805.146-1, e de outro lado, a empresa SODEXO PASSO DOS BRASILIENSES E COMERCIO S/A, com sede em Barueri nº 42 - Alameda Araguaia, 1142 Bloco 03 CEP 06455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-36, neste ato representada pela Senhora GIOVANA VIEIRA ALVES, Diretora de Mercado Público, portadora da cédula de identidade RG 27.057.528-5, 55SP/SP e CPF: 257.716.538-29, na forma de seu estatuto, doravante designada CONTRATADA, que pelo presente instrumento resolvem re- ratificar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº

34235-SAAC-00002-2022, assinado em 16/04/2023, a fim de

consignar o que segue:

CLAUSULA PRIMÉRIA – DO OBJETO

O presente Termo de Reti Ratificação tem por objetivo alterar o item "b)" da "CLAUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA", passando a vigorar com a seguinte redação: "CLAUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA b) na hipótese de alteração da sistemática de pagamento do benefício de todos os servidores/funcionários públicos beneficiados do presente contrato".

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Fica expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 34235-SAAC-00002-2022, não alteradas por este Termo.

Assinatura: 19/04/2023

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS

DO ESTADO

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA

FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CPF-DECISÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

FLAVIO DE CARVALHO - RG 443205401 - OFICIAL DE PRO-

MOTORIA I - CSF 561/2023 - Candidato considerado APTO para

exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público

após avaliação pericial.

LUIS CAROLINE TREVISAN - RG 46785601 - ANALISTA

JURIDICO DO MP - CSF 565/2023 - Candidato considerado

APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço

público após avaliação pericial.

MARIA FERNANDA CONCEIÇÃO DE SALES - RG 53403431

- ESQUIRENTE TECN JUDICIARIO - CSF 562/2023 - Candidato

considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso

no serviço público após avaliação pericial.

NATÁLIA SILVA PANSANI - RG 48285674 - ESQUIRENTE

TECN JUDICIARIO - CSF 564/2023 - Candidato considerado

APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço

público após avaliação pericial.

RAFAEL SANTANA FERREIRA - RG 522449797 - ESQUIRENTE

TECN JUDICIARIO - CSF 560/2023 - Candidato considerado

APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço

público após avaliação pericial.

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME

MINISTÉRIO PÚBLICO

ANDRESSA RIBEIRO BERTONI - 43333176 - Fica suspenso

por 120 (cento e vinte) dias a contar de 19/04/2023, nos termos

do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do

referido candidato ao cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA I do

MINISTÉRIO PÚBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e

parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

ANDRESSA RIBEIRO BERTONI - 43333176 - Fica suspenso

por 120 (cento e vinte) dias a contar de 19/04/2023, nos termos

do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do

referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP do

MINISTÉRIO PÚBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e

parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

HENRIQUE ANDRE RODRIGO - 93052773 - Fica suspenso

por 120 (cento e vinte) dias a contar de 20/04/2023, nos termos

do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do

referido candidato ao cargo de ESQUIRENTE TECN JUDICIARIO,

do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e

parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

MATHEUS PORTALPIA SILVEIRA - 44790552 - Fica suspenso

por 120 (cento e vinte) dias a contar de 20/04/2023, nos termos

do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do

referido candidato ao cargo de ESQUIRENTE TECN JUDICIARIO,

do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e

parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SARA RAQUEL SANTOS TAVARES - 43761890 - Fica suspenso

por 120 (cento e vinte) dias a contar de 20/04/2023, nos termos

do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do

referido candidato ao cargo de ESQUIRENTE TECN JUDICIARIO,

do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e

parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E ASSISTÊNCIA

MÉDICO AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE ADITAMENTO

Nº 107/2020

PROCESSO IAMSP Nº 13281/2019

FORÇE CIIAMSP, dispensado nos termos da Resolução

PGC-23 de 12/11/2015

CREDECENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSP

CREDECENCIADO: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA PEDRO DE

TOLEDO EIRE

CNPJ/CPF Nº 09.382.945/0001-90

OBJETO DESTA TERMO: PRORROGAR o prazo de vigência do

contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 09/04/2023 e

termino em 08/04/2024.

OBJETO CONTRATADO: Prestação de serviços de assistência

a saúde oftalmológica em consultório ou em clínicas em

regime ambulatorial na especialidade de Cardiologia, Clínica

ginecológica, Dermatologia, Ginecologia e Obstetrícia, Otorrinolaringologia, Urologia.

MUNICÍPIO: São Paulo.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda

dos atendimentos prestados.

Disposições finais: Permanecem em vigor as demais cláusulas

e condições contratuais não alteradas pelo presente

instrumento.

Data de assinatura: 09/04/2023

VCC, em 20/04/2023-mu

Extrato de Termo Aditivo

Quinto Termo Aditivo ao Contrato DECIAMIAMSP Nº

16/2018

Processo IAMSP Nº 5269/2018

Credeciente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSP.

Credecenciado: MULTI-MED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA

ÁREA DE SAÚDE LTDA

Município de Santos

CNPJ Nº: 05.642.817/0001-87

Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência, excepcionalmente,

por mais 12 (doze) meses, com início em 16/04/2023, nos

termos do § 4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93; INCLUIR

Cláusula de Proteção de Dados Pessoais no contrato originário

em razão da edição do Decreto Federal nº 13434/2019.

Valor estimado mensal: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Valor total estimado: R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e

seiscentos mil reais).

A despeça com a execução onerará a conta dos recursos

consignados na UG 532101, no Programa de Trabalho nº

10.521.512.6.239.0000 e na natureza de despesa 33.90.39.46.

Data de assinatura: 16/04/2023

Grêde, 20-04-23

Extrato de Termo Aditivo

Quinto Termo Aditivo ao Contrato DECIAMIAMSP Nº

13/2018

Processo IAMSP Nº 5271/2018

Credeciente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSP.

Credecenciado: MULTI-MED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA

ÁREA DE SAÚDE LTDA

Município de Sorocaba

CNPJ Nº: 05.642.817/0001-87

Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência, excepcionalmente,

por mais 12 (doze) meses, com início em 16/04/2023, nos

termos do § 4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93; INCLUIR

Cláusula de Proteção de Dados Pessoais no contrato originário

em razão da edição do Decreto Federal nº 13434/2019.

Valor estimado mensal: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Valor total estimado: R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e

seiscentos mil reais).

A despeça com a execução onerará a conta dos recursos

consignados na UG 532101, no Programa de Trabalho nº

10.521.512.6.239.0000 e na natureza de despesa 33.90.39.46.

Data de assinatura: 16/04/2023

Grêde, 20-04-23

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA

COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO

PAULO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMEN-

TAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PRÉVCOM

Contratado: LELLO PRINT BRASIL COMERCIAL EIRELI

Processo: 17/2021

Contrato: 21/2020

Favorecer s/nº da Consultoria Jurídica BOCATER, CAMARGO,

COSTA E SILVA RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOCADOS,

datado de 21-12-2015

Objeto: prorrogação de vigência contratual e a renegociação

de um tem contratado

Prazo: 30 meses

Valor R\$ 313.611,00

Classificação/Classific. 4.2.1.1.05.04.04.00175 (Aluguel de

Impressoras)

Data de assinatura: 19/04/2023

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES

PÚBLICOS CIVIS

Portaria SP-PRÉV/DBS/NIP nº 049/2023, de 18 de abril

de 2023.

Instaura Processo Administrativo de Extinção de Benefício

de Pensão por Morte, para fins que menciona e dá outras

providências.

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo

Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no

inciso X, do art. 8º do Regulamento Interno da Diretoria Executiva,

aprovado pela deliberação CA- SP-PRÉV - 3, de 05 de dezembro

de 2008, resolve:

I - Instaurar Processo Administrativo para Extinção de

Benefício de Pensão por Morte recebido pelo(a) beneficiário(a)

abaixo listado, na qualidade de filha solteira, pago em desacordo

com o artigo 157 da Lei Complementar nº 134/2020, que

define que o direito à percepção da cota individual cessará pelo

casamento ou união estável como causa extintiva de benefício de

pensão por morte.

II - Instaurar Processo Administrativo para Extinção de

Benefício de Pensão por Morte recebido pelo(a) beneficiário(a)

abaixo listado, na qualidade de cônjuge, pago em desacordo

com o artigo 157 da Lei Complementar nº 134/2020, que

define que o direito à percepção da cota individual cessará pelo

casamento ou união estável como causa extintiva de benefício de

pensão por morte.

III - Fica facultada vista dos autos e acompanhamento de

todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de

procurador.